



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO E REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES

DIVISÃO DE SALVAGUARDAS SOCIAIS E AMBIENTAIS DE MOÇAMBIQUE

CÓDIGO DE CONDUTA PARA TODOS OS ACTORES HUMANITÁRIOS





Mensagem da Presidente do INGD

Estimado(a) colaborador(a)

1. O presente Código de Conduta reúne um conjunto de normas e orientações que devem guiar a nossa acção como actores humanitários em Moçambique. Ele deve ser lido e absorvido, incorporado em nossa rotina, como forma de garantir que as nossas acções estejam alinhadas com os valores, responsabilidade social e princípios humanitários, sempre baseados na ética, integridade e no bem-estar de todos afectados por desastres.
2. Este conjunto de regras e normas deriva dos valores e princípios norteadores da acção humanitária e estão baseados no respeito dos Direitos Humanos, na ética que deve reger todas relações humanas, não somente dentro do INGD, mas também dentro do todo o Sistema de Gestão e Redução do Risco de Desastres em Moçambique até as Comunidades Locais.
3. Portanto, este Código de Conduta não pode prever todas situações possíveis do quotidiano profissional, entretanto, representa um guia de boas práticas e é uma base de orientação para todos nós, é um documento vivo, que não se encerra em si mesmo, mas mantém-se aberto a evolução que é própria das relações humanas.

Recorram a este documento sempre que necessário.
Mais Vale Prevenir que Remediar.

A Presidente do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres

Dra. Luísa Celma Meque
(Investigadora Coordenadora)

Ficha técnica

Coordenador do trabalho

Dr. Adelto Américo Chambela

(Director da Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais- INGD)

Apoio Técnico

Representantes da Procuradoria-Geral da República de Moçambique – PGR, das Províncias de Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Sofala, Tete, Inhambane e Maputo Província

Flávio Monjane - Coordenação de Assuntos Humanitários das Nações Unidas - OCHA

Ruth Krcomarova - Gabinete da Coordenadora Residente das Nações Unidas

Hugo Reichenberger – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR

Yara Berti - Organização Internacional para as Migrações - OIM

Helga Gunnell – Programa Mundial de Alimentação – PMA

Salomão Tembe - OXFAM Internacional

Nina Yengo – Plan International

Velasco Mahanjane -Técnico da Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais – DSSA, INGD

Sandra Chilengue -Técnica da Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais – DSSA, INGD

Apoio financeiro

Organização Internacional para as Migrações - OIM



CÓDIGO DE CONDUTA PARA TODOS OS ACTORES HUMANITÁRIOS

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres (INGD) é uma instituição do Governo responsável pela coordenação das acções de Redução do Risco de Desastres em Moçambique, é uma pessoa colectiva de Direito Público, com personalidade jurídica, autonomia técnica, administrativa e patrimonial. As actividades de resposta e assistência humanitária a situações de desastres e conflitos impõem a participação de muitos actores para salvar vidas e restabelecer a normalidade da população afectada. Com o intuito de tornar esta nobre missão sustentável a Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais apresenta o Código de Conduta que pela natureza do trabalho humanitário deverá ser de cumprimento obrigatório e de conhecimento de todos actores engajados nessas actividades.

2. PROPÓSITO

O presente Código de Conduta tem como propósito estabelecer os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar todas as entidades públicas, privadas, singulares e Organizações nacionais e internacionais para a gestão e redução do risco de desastres.

3. ABRANGÊNCIA

Este código abrange a todas as organizações públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, instituições de investigação técnica e científica, Líderes Comunitários, Comitês Locais de Gestão e Redução do Risco de Desastres, todos os parceiros independentes e os demais cidadãos cujo objecto concorra para a gestão e redução do risco de desastres e construção da resiliência aos eventos extremos, não exclui outros códigos de conduta de organizações humanitárias, mas complementam-se.

4. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Todas as medidas possíveis devem ser tomadas para evitar ou aliviar o sofrimento humano resultante da ocorrência de desastres ou conflitos, e de que as populações civis afectadas têm direito a protecção e assistência. É com base nesta convicção, patente no direito humanitário internacional e direitos humanos e assente no princípio da humanidade, que oferecemos os nossos serviços como organização humanitária. Assim, todas as partes envolvidas no processo de gestão e redução do risco de desastres e construção da resiliência aos eventos extremos devem reger-se pela Lei 10/2020 de 24 de Agosto (Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres), Constituição da República de Moçambique, pelos princípios da Carta Humanitária Africana e a resolução nº 42/2021 de 8 de Setembro (Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos).

5. OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES HUMANITÁRIOS

São obrigações dos trabalhadores (as) com causas humanitárias, parceiros, voluntários, colaboradores do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres, Líderes Locais, membros dos Comités Locais de Gestão e Redução do Risco de Desastres, antes, durante e depois do horário de trabalho de:

1. Cumprir rigorosamente as leis e os regulamentos da República de Moçambique, especialmente, as leis relativas ao trabalho, filantropia, voluntariado, protecção civil e Ambiental e as Convenções Internacionais aplicáveis e os principais princípios humanitários;
2. Tratar todos os afectados por desastres, grupos vulneráveis, beneficiários da assistência humanitária, e outras pessoas com justiça e respeito, cortesia e dignidade de acordo com as normas e leis vigentes em Moçambique, pactos, acordos, tratados, convenções internacionais e costumes locais;
3. Criar e manter um ambiente que previna casos de Violência Baseada no Género, Abuso e Exploração Sexual, abuso de poder e corrupção e manter um comportamento que contribua para incrementar e consolidar a reputação e imagem do trabalhador humanitário bem como os costumes locais que não contrariem a Constituição da República de Moçambique.

4. Preservar os mais altos padrões de responsabilidade, eficiência, competência, integridade, e transparência na prestação da assistência humanitária aos afectados por desastres e grupos mais vulneráveis.
5. Nas operações de emergência o trabalhador (a) com causas humanitárias deve estar uniformizado e/ou apresentar crachá que identifica sua organização. Igualmente, o trabalhador humanitário deve ostentar Equipamento de Protecção Individual e Colectiva no quadro do princípio de Higiene e Segurança no Trabalho;
6. Garantir que o registro de beneficiários para assistência humanitária seja transparente e que toda assistência prestada pelas organizações humanitárias governamentais e não-governamentais seja baseada na necessidade e de forma gratuita para todos afectados, incluindo mulheres, homens, crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiências e doentes crónicos;
7. Não cometer nenhuma forma de assédio que possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual, emocional ou psicológico a indivíduos, especialmente, mulheres e raparigas, pessoas com deficiência, idosos, doentes mentais, pessoas vivendo em famílias acolhedoras ou em casa própria parcialmente destruída e crianças afectadas por desastres vivendo em Centros de Trânsito e Bairros de Reassentamento;
8. Nunca explorar a vulnerabilidade de nenhum grupo afectado por desastres, especialmente mulheres e crianças, idosos, pessoas com deficiências e doentes crónicos ou permitir que qualquer pessoa seja colocada em situação de risco ou vulnerabilidade;
9. Não se envolver em qualquer actividade sexual com pessoas menores de 18 anos independentemente do consentimento, pois este tipo relacionamento mina a credibilidade e a integridade no trabalho de auxílio humanitário. Isto se aplica tanto durante como após o horário de trabalho.
10. Não se envolver em actos de Violência Baseada no Género, abuso e exploração sexual, não discriminar ou segregar qualquer grupo vulnerável durante a assistência humanitária, isto constitui uma falta grave de conduta e violação dos Direitos Humanos.
11. Não abusar da sua posição para reter assistência humanitária aos beneficiários, dar tratamento preferencial ou solicitar favores sexuais, presentes, pagamentos de qualquer

ordem ou vantagens. A acção humanitária deve ser consciente e por conseguinte deve evitar tirar vantagem de sua posição e não deve aceitar presentes ou subornos;

12. Não consumir álcool ou outras drogas no ambiente de trabalho. A violação dessa regra está sujeita a uma acção disciplinar pelo empregador;
13. Garantir que toda informação seja confidencial, incluindo denúncias de violações destas normas por colegas, obtidas por beneficiários ou colegas, seja tratada de forma correcta de acordo com os protocolos normativos vigentes em Moçambique;
14. A contratação pública para fornecimento de bens e serviços destinado a emergência em Moçambique, relativas à ajuda em catástrofes, crises, emergências, distúrbios, etc. será nos termos da legislação específica em vigor em Moçambique, considerando ainda as normas e procedimentos operacionais das Salvaguardas Sociais e Ambientais em Moçambique.
15. Cumprir com a legislação e os regulamentos existentes em relação à protecção do meio ambiente, conservação e adaptação às mudanças climáticas;
16. Reforçar a representatividade nos Comitês Locais de Gestão de Risco de Desastres e outros Comitês que fazem o reassentamento da população afectada, tendo em conta na sua composição factores como o género, a idade, a etnia e a situação socioeconómica;
17. Assegurar que os produtos alimentares e não alimentares comprados ou doados para sua distribuição às famílias afectadas por desastres devem ser acompanhados de certificados fitossanitários ou outros certificados de inspecção a confirmar que estão aptos para o consumo humano;
18. Garantir que o método de distribuição de bens de assistência humanitária aos afectados seja por necessidades humanitárias e com base em processos consultivos e participativos com vista a produção as listas de beneficiários elegíveis de forma transparente. Devem ser envolvidos no processo de levantamento de beneficiários a população afectada, Comitês Locais de Gestão e Redução de Riscos de Desastres, Agências Humanitárias e implementadoras, Líderes Locais e Pontos Focais do INGD a nível local para verificação final.
19. Garantir que os beneficiários sejam informados e consultados sobre as alterações das cestas de alimentos e bens não alimentares.

6. DENÚNCIAS

Todas as pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, devem colaborar no exercício da vigilância necessária à observância do disposto no presente Código de Conduta, participando imediatamente as infracções de que tiverem conhecimento à entidade responsável pela gestão e redução do risco de desastres – INGD através dos seguintes canais:

Linha verde: 844153221 ou 873586488

Website: ingd.gov.mz

e-mail institucional: ingd.geral.gov.mz

<https://web.facebook.com/INGD.Mocambique>

Endereço postal: 21477279

Caixas de Reclamação depositadas nas Delegações Provinciais, Bairros e Centros de Acomodação ao nível dos Distritos.

Rua Gare de Mercadorias , Av das FPLM-Maputo 690

Espera-se que a Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais ao receber estas denúncias, deve averiguar imediatamente e onde necessário encaminhar para as autoridades competentes.

7. SANÇÕES

- i. O actor Humanitário que violar os princípios e normas do presente Código de Conduta, estará sujeito à aplicação de medidas sancionatorias previsto no Código Penal Moçambicano, no Estatuto Geral dos Agentes e Funcionários do Estado, que podem incluir a advertência verbal, escrita, a suspensão ou a inclusão na lista negra do voluntário, parceiro ou fornecedor, etc., sempre e quando as circunstâncias o justifiquem.
- ii. O presente código aplica-se a todos os trabalhadores humanitários envolvidos em todas as fases de assistência a emergência, incluindo a sociedade civil, forças policiais e/ou militares, trabalhadores de entidades governamentais e civis, ONGs nacionais e internacionais, associações, líderes locais, voluntários e outros, cujas actividades se encontrem sob a coordenação do INGD.



**Denúncie na Linha Verde
do INGD, casos de Abuso
na Assistência Humanitária
84 415 3221 / 87 358 6488**



**Aiô, Linha Verde do INGD
84 415 3221 / 87 358 6488
Tenho uma denúncia....**

**LINHA VERDE DO INGD:
84 415 3221 / 87 358 6488**

Todas Chamadas são Gratuitas

Caso seja vítima ou Testemunho de Abuso Denuncie:

84 415 3221 / 87 358 6488

www.ingd.gov.mz

**Caixa de
Reclamações
e Sugestões**





Denuncie na linha verde do
INGD, casos de abuso na
assistência humanitária
84 4153221 / 87 3586488



“Este documento foi produzido e impresso com o apoio da Rede de PEAS - Proteção contra Exploração e Abuso Sexual, e da OIM”